



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Pl024/16

LEI N° 346/16  
DATA 29/06/2016

**SÚMULA:** Institui o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico no Município de Cornélio Procópio.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei n° 346/16.  
C. Procópio, 29 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico” no Município de Cornélio Procópio, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal, das Empresas de direito privado e dos Municípios o descarte correto do lixo eletrônico produzido em nosso Município;
- II. É necessário disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico em nossa cidade, conforme determina a Resolução 401 de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução 424/2010 do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA;
- III. É necessário conscientizar o Consumidor Procopense de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

**Art. 2º** - O “Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico” será realizado através da criação de Postos de Coleta:

- I. Em todos os prédios públicos municipais;
- II. Em todas as Empresas que comercializam os produtos especificados no art. 6º desta Lei;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

III. Em todos os prédios públicos estaduais e federais, inclusive colégios e universidades, através de autorização.

**Art. 3º** - O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura de Cornélio Procopio deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução 401 de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução 424/2010 do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA.

**Art. 4º** - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado e demais órgãos da administração estadual e federal especificadas nos incisos II e III do Art. 2º deverão ser por elas encaminhado ao posto de coleta especificado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade do correto rejeito do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

**Art. 6º** - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei: pilhas e baterias portáteis, baterias de chumbo-ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio óxido de mercúrio, aparelhos celulares, aparelhos elétricos e eletrônicos, microcomputadores, tablets e todos os outros definidos nas normas técnicas vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

FERNANDO VANUCHI PEPPE  
Vereador – PMDB

## PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 346/16.  
C. Procopio, 29 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito